



21ª s.o.1ªC

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2012, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Rafael Neubern Demarchi Costa
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO - Vitorino Francisco Antunes Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Antonio Roque Citadini, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero. Às quinze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 20ª sessão ordinária, realizada em 17 de julho p. passado.

Em seguida o **PRESIDENTE** manifestou-se no seguinte sentido:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga se o Douto Representante do Ministério Público de Contas requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão não requereu vista de itens da pauta.

Passemos à apreciação dos processos constantes da Ordem do Dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-039353/026/09

Contratante: Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral – Secretaria de Administração Penitenciária.

Contratada: CBR Fornecedora de Refeições Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvestre Moutinho Baltar (Diretor Técnico III).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinada a 1500 comensais, para presos e funcionários do Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes, sito à Estrada do Taboão, Km 2,36 – Bairro do Taboão – Mogi das Cruzes, transportada em recipientes individuais e descartáveis.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 08-04-12.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo, de 08-04-12, e tomou conhecimento das garantias contratuais descritas no relatório apresentado pelo Conselheiro Relator.

TC-000228/010/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª s.o.1ªC

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Ensino do Interior - Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Araras.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Bueno de Camargo (Secretário da Educação Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-06-10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Primeiro Termo de Aditamento firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Araras, com recomendação.

TC-029531/026/11

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Motorola Solutions Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de transceptores portáteis VHF digital e aquisição com instalação de transceptores fixos VHF digital, destinados a implantação de novas unidades prisionais e reposição de equipamentos analógicos sem condições de manutenção.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-08-11. Valor – R\$2.081.700,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 009/11 e o Contrato nº 034/11.

TC-013281/026/12

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: Central Distribuidora de Papéis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcos Antonio Monteiro (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Felisa Moreno Gallego (Diretora Vice-Presidente, respondendo pela Presidência) e Ivail José de Andrade (Diretor Industrial).

Objeto: Aquisição de 3.005.000 kg de papel offset, branco, linha d'água, 75 g/m², bobina de 84cm e 756.000 kg de papel offset, branco linha d'água, 180g/m², formato 56 x 84 cm.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-03-12. Valor – R\$7.567.550,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª s.o.1ªC

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 022/12 e o subsequente Contrato nº 3093, de 27-03-12, em exame.

TC-038532/026/10

Conveniente: Secretário da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Osasco.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto).

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, mediante transferência de recursos financeiros, visando oferecer alimentação balanceada, nutritiva, segura e saborosa para os alunos da rede pública do ensino fundamental, médio e da modalidade de jovens e adultos, inclusive para os das unidades localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos, nos períodos diurnos e noturnos, regular e integral, das escolas da rede oficial de ensino, durante o ano letivo, matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino circunscritos no município.

Em Julgamento: Convênio firmado em 15-04-10. Valor – R\$3.337.020,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Convênio assinado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Osasco, com recomendações.

TC-000433/010/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino Região de Limeira.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Limeira.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Bueno de Camargo (Secretário).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do programa de transporte de alunos da rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-09. Valor – R\$3.007.224,00. Termo de Aditamento celebrado em 21-06-10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o Convênio e o Primeiro Termo de Aditamento assinado entre a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª s.o.1ªC

Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Limeira, com recomendações.

TC-001205/010/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Limeira.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Limeira.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-11. Valor - R\$5.653.700,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Convênio assinado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Limeira, com recomendações.

TC-006163/026/11

Conveniente: Secretaria de Economia e Planejamento – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado).

Objeto: Transferência de recursos para a construção do Clube da Melhor Idade.

Em Julgamento: Convênio firmado em 16-11-09. Valor R\$1.775.185,90.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio assinado entre a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento e a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

TC-000131/013/12

Órgão Público Concessor: Secretaria da Educação – Diretoria de Ensino de São Carlos.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Responsável: Débora Gonzalez Costa Blanco (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$530.935,79.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu aprovar as prestações de contas referentes aos repasses efetuados no exercício de 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª s.o.1ªC

TC-015352/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - Coordenadoria de Esporte e Lazer.

Entidades Beneficiárias: Associação Jovem São José - ASJS - Valor - R\$195.000,00. ARDEM - Associação Regional de Desportos de Deficientes Mentais do Estado de São Paulo - Valor - R\$483.470,00. Confederação Brasileira de Esportes Radicais - Valor - R\$540.257,44. Confederação Brasileira de Kickboxing - Valor - R\$903.976,33. Federação de Boxe do Estado de São Paulo - Valor - R\$69.150,00. Federação Paulista de Ciclismo - Valor - R\$400.000,00. Federação Paulista de Skate - Valor - R\$643.540,70. Sociedade dos Amigos de Vila Formosa - Valor - R\$30.232,30. Associação Atletas Solidários - Valor - R\$30.287,02. ABDEM - Associação Brasileira de Desportos para Deficientes Intelectuais - Valor - R\$700.000,00. Associação Desportiva de Surf Vicentino - Valor - R\$30.000,00. Associação de Mulheres Amigas de Jova Rural - Valor - R\$85.499,60. Associação de Moradores Vale Verde - Valor - R\$40.000,00. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara - Valor - R\$300.856,91. Associação Brasileira de Triatlon - Valor - R\$73.400,00. Associação Centro Assistencial e Ambiental Cantos das Águas - Valor - R\$145.544,21. Associação Paulista de Surf Universitário - Valor - R\$110.000,00. ARPAN - Associação Ribeirãopretana de Atletismo Master - Valor - R\$15.414,13. Confederação Brasileira de Culturismo e Musculação - Valor - R\$50.000,00. Confederação Brasileira de Esportes Radicais - Valor - R\$392.000,00. Confederação Brasileira de Hóquei no Gelo - Valor - R\$120.509,40. Confederação Brasileira de Wushu e Kuoshu Chinês - Valor - R\$70.000,00. Federação de Badminton do Estado de São Paulo - Valor - R\$50.344,29. Federação de Boxe do Estado de São Paulo - Valor - R\$234.010,00. Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo - Valor - R\$84.000,00. Federação Paulista de Atletismo - Valor - R\$1.170.000,00. Federação Paulista de Basquete sobre Rodas - Valor - R\$50.818,15. Federação Paulista de Bocha e Bolão - Valor - R\$60.026,10. Federação Paulista de Ciclismo - Valor - R\$320.176,79. Federação Paulista de Esportes & Fitness - Valor - R\$385.000,00. Federação Paulista de Lutas e Artes Marciais - Valor - R\$245.000,00. Federação Paulista de Triathlon - Valor - R\$165.000,00. Federação Paulista de Xadrez - Valor - R\$30.000,00. Instituto de Apoio à Saúde e Tecnologia - VITALIS - Valor - R\$619.210,29. Instituto de Integração Social Futuro Brilhante - Valor - R\$80.000,00. Instituto Éder Jofre - Valor - R\$610.189,81. Instituto Nova de Estudos Pesquisas e Análise de Projetos e Parcerias Sócio-Governamentais - Valor - R\$30.114,76. Liga de Ciclismo do Litoral do Estado de São Paulo - Valor - R\$90.000,00. Liga Cubatense de Futebol Society - Valor - R\$80.000,00. Liga Jalesense de Futebol de Salão - Valor - R\$50.000,00. Liga Municipal de Futebol de Mogi das Cruzes - Valor - R\$130.000,00. Liga Nacional de Taekwondo - Valor - R\$147.452,70. Liga Paulista de Futebol Feminino - Valor - R\$697.490,63. Liga Paulista de Jet-Ski -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª s.o.1ªC

Valor - R\$270.000,00. Sociedade Unida em Prol do Esporte e Meio Ambiente –
Valor - R\$50.000,00.

Responsáveis: Claury Santos Alves da Silva (Secretário de Estado).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$11.077.971,56.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu aprovar as prestações de contas referentes aos repasses efetuados no exercício de 2009, com recomendações.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-021010/026/09

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Consórcio DUCTOR/POLUX/BBL.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 10-12-08.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 16-04-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Engenharia e Construções).

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia para acompanhamento da montagem na implantação do sistema de sinalização e controle, telecomunicações e controle centralizado e implementação do sistema de portas de plataforma das Linhas 1, 2 e 3 do METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-05-09. Valor – R\$3.752.469,60. Fianças Bancárias. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 06-03-10.

Advogados: Vital dos Santos Prado e outros.

Acompanha: Expediente: TC-008140/026/09.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o subsequente Contrato (fls. 716/729), bem como conheceu das fianças bancárias (fls. 704, 705 e 706).

TC-014423/026/06

Contratante: Universidade de São Paulo.

Contratada: Evik Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Roque Dechen (Vice-Reitor Executivo de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª s.o.1ªC

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 30-04-10, 27-10-10 e 14-02-11.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos 15/10, 16/10 e 17/11, com recomendação.

TC-022674/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Elevadores Atlas Schindler S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de revisão geral e manutenção preventiva/corretiva de 15 (quinze) escadas rolantes, sendo 14 (quatorze) da Estação da Luz e 01 (uma) da Estação Santo Amaro da CPTM.

Em Julgamento: Devolução de Caução. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 24-08-11. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 22-09-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu conhecer da devolução caucional, bem como dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo assinados entre a CPTM e a empresa Elevadores Atlas Schindler S/A, em 24-08-11 e 22-09-11, com recomendação.

TC-032287/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Bandeirantes - TCL., constituído pelas empresas Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda. e TCL - Tecnologia e Consultoria Ltda..

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente), Alfredo Moreira de Souza Neto (Diretor da Divisão Regional), Edson Gonçalves de Lara (Diretor do Serviço de Assistência Técnica) e José Célio de Medeiros (Diretor do Serviço de Operações).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "PRO-VICINAL" - 2ª Etapa, compreendendo o Lote 9 - DR.2.

Em Julgamento: Devolução de Caução. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 26-06-09. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 14-10-09. Demonstrativos de Cálculos. Termo de Encerramento celebrado em 22-06-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª s.o.1ªC

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu conhecer do Termo de Encerramento nº 238 ao contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e o Consórcio Bandeirantes – TCL, bem como das devoluções caucionais (fls. 423 e 424).

TC-010465/026/09

Contratante: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON - SP.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Arthur Lencioni Góes (Diretor Executivo).

Objeto: Prestação de serviços, pela FUNDAP, para administração de bolsas de estágio a serem concedidas pelo PROCON-SP.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 09-02-12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo (fls. 492/493).

TC-010871/026/12

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 21-12-11.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 08-02-12.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nelson Medeiros Sobrinho (Gerente de Operações Financeiras) e José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de cobertura securitária em diversas modalidades para o METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-02-12. Valor – R\$15.730.000,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o decorrente Contrato celebrado.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-036881/026/11

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Performance Assessoria Empresarial Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e João Henrique Poiani (Diretor de Operações).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª s.o.1ªC

Objeto: Prestação de serviços de arrecadação de tarifas, nos pedágios e bilheterias das travessias litorâneas, de veículos e passageiros, sob jurisdição da DERSA – Lote 1 – Travessia São Sebastião/Ilhabela – veículos e passageiros.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-036882/026/11). Contrato celebrado em 24-10-11. Valor – R\$1.837.000,00.

TC-036882/026/11

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Performance Assessoria Empresarial Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 18-07-11.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 10-10-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e João Henrique Poiani (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de arrecadação de tarifas, nos pedágios e bilheterias das travessias litorâneas, de veículos e passageiros, sob jurisdição da DERSA – Lote 2, compreendendo: Travessia Santos (Ponta da Praia)/Guarujá – veículos, Travessia Santos (Ponta da Praia)/Guarujá – veículos e passageiros, Travessia Santos (Praça da República)/Guarujá (Vicente de Carvalho) – passageiros e Travessia Guarujá/Bertioga – veículos e passageiros.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-10-11. Valor – R\$5.873.500,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico (analisado no TC-036882/026/11) e os Contratos nº 4160/11 – lote 01 e nº 4161/11 – Lote 02.

TC-038783/026/11

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Sete Serviços Terceirizados Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Maria Patiño Zorz (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Bedran (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral, de vidros, asseio e conservação predial, incluindo serviços de jardinagem visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão de obra, produtos, materiais e equipamentos para os prédios que abrigam os Fóruns das Comarcas de Americana, Capivari, Cerquilha, Laranjal Paulista, Monte Mor, Nova Odessa, Piracicaba, Santa Bárbara d'Oeste, São Pedro, Sumaré e Tietê e Foros Distritais de Hortolândia e Rio das Pedras, que constituem o lote 22.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 28-10-11. Valor – R\$3.420.065,04.



21ª s.o.1ªC

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 174/11 e o Contrato 242/11 decorrente.

TC-039944/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jose Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços) e Dirceu Pinheiro (Gerente de Obras do Interior).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços, que permitam a intervenção a ser realizada no prédio escolar que abriga a Escola Terreno Jardim dos Coqueiros, situado à Rua Manoel Pereira/Rua Professor Moacyr Moreyra Cezar – Jardim dos Coqueiros – São Carlos – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-10-11. Valor – R\$4.538.765,66.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o subsequente Contrato nº 05/01786/11/01.

TC-041712/026/11

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Construtora Hudson Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mariana Noemi Pina de Branger (Chefe de Gabinete Substituta).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, consistentes na construção da Penitenciária Masculina de Piracicaba, a ser edificada na Rodovia Deputado Laércio Corte – SP-147, km 132+465m, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-12-11. Valor – R\$35.989.058,73.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª s.o.1ªC

nº 05/11 e o Contrato nº 063/11, assinado entre a Secretaria da Administração Penitenciária e a Construtora Hudson Ltda., em 02-12-11.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-006203/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Servtec Leste Comércio e Serviços Ltda. – EPP.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 27-10-11.

Autoridade Responsável pela Homologação: Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Marco Antonio Lopez Barros (Superintendente da Unidade de Negócio de Proteção de Água da Metropolitana Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas verdes no âmbito das unidades as SABESP Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – MA, envolvendo a disponibilização de mão de obra, fornecimento de insumos, materiais, produtos químicos, ferramentas, equipamentos, transporte, garantia dos serviços e demais exigências.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 20-12-11. Valor – R\$5.999.999,65.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

TC-005658/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Serg Paulista Construções e Serviços Técnicos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Paulo César Accioli Nobre (Superintendente da Unidade de Negócio de Tratamento de Esgotos da Metropolitana - Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas verdes no âmbito das unidades as SABESP Unidade de Negócio de Tratamento de Esgotos da Metropolitana – MT, envolvendo a disponibilização de mão de obra, fornecimento de insumos, materiais, produtos químicos, ferramentas, equipamentos, transporte, garantia dos serviços e demais exigências.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-006203/026/12). Contrato celebrado em 20-12-11. Valor – R\$2.088.496,41.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP On Line (apreciado no TC-6203/026/12) e os ajustes dele decorrentes (Contrato nº 20.111/11-1, tendo como contratada a empresa Servtec Leste Comércio e Serviços Ltda. – EPP - TC-6203/026/12; e Contrato nº 20.111/11-2,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª s.o.1ªC

firmado com a licitante Serg Paulista Construções e Serviços Técnicos Ltda. – TC-5658/026/12), com recomendações à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

TC-041038/026/07

Conveniente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

Conveniada: Associação Padre Leonardo Nunes.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Objeto: Cooperação no atendimento ao adolescente em medida socioeducativa de internação e internação provisória, consistente na assistência material, à saúde física, psicológica e mental, jurídica, social, religiosa e educacional.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 01-11-11.

Advogados: Nazário Cleodon de Medeiros e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento e Retirratificação assinado, em 01-11-11, entre a Fundação CASA e a Associação Padre Leonardo Nunes, com recomendação.

TC-011406/026/12

Conveniente: Secretaria de Estado de Turismo.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio França (Secretário de Turismo).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para execução de obras de reforma e ampliação do Cine Itá Turístico Cultural, localizado na Avenida Rio Branco – Centro, com uma área de intervenção de 1.650,45m², sendo 1.341,30m² de área a construir e 329,15m² de reforma.

Em Julgamento: Convênio firmado em 29-12-11. Valor – R\$3.944.939,34.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 155/01, com recomendação.

TC-013586/026/12

Conveniente: Secretaria de Estado de Turismo.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio Luiz França Gomes (Secretário).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para execução da pavimentação asfáltica da estrada municipal “Antenor Povia”, envolvendo a pavimentação asfáltica de 35.700,00m² em concreto betuminoso usinado a quente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª s.o.1ªC

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-03-12. Valor – R\$1.942.004,65.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 002/12, celebrado entre a Secretaria de Estado de Turismo e a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, no valor de R\$1.942.004,65.

Quanto à aplicação dos recursos, o assunto será examinado em autos próprios, ainda não formalizados, referentes à prestação de contas.

TC-024242/026/10

Órgão Público Concessor (Conveniente): Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO

Responsável: João de Almeida Sampaio Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

Entidade Beneficiária (Conveniada): Instituição Beneficente Israelita “Ten Yad”.

Responsável: Alberto Kohine – Presidente.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.015.237,50.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2009, no valor de R\$1.015.237,50, com a respectiva quitação dos responsáveis.

TC-020917/026/11

Órgão Público Concessor (Conveniente): Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios e Secretaria de Desenvolvimento Social (assumiu o convênio por força do Decreto nº 56.674 de 19-01-11).

Responsável: João de Almeida Sampaio Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

Entidade Beneficiária (Conveniada): Instituição Beneficente Israelita “Ten Yad”.

Responsável: Alberto Kohine - Presidente

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.018.291,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª s.o.1ªC

contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2010, no valor de R\$1.018.291,00, com a respectiva quitação dos responsáveis.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-000760/026/08

Secretaria: Saúde.

Secretário: Luiz Roberto Barradas Barata.

Exercício: 2008. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 13-07-11.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde.

Acompanham: TC-000760/126/08 e Expedientes: TC-037395/026/08 e TC-040114/026/11.

TC-000761/026/08

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Luiz Roberto Barradas Barata, Renilson Rehem de Souza, Nilson Ferraz Paschoa e Reinaldo Noboru Sato.

TC-000762/026/08

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Geral de Administração.

Ordenadores da Despesa: Reinaldo Noboru Sato e Augusto Jun Tanaka.

TC-000763/026/08

Unidade Gestora Executora: Divisão de Transportes.

Ordenadores da Despesa: Paulo Afonso Dias e Fernando Eduardo S. dos Santos.

TC-000764/026/08

Unidades Gestora Executora: Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis - FESIMA.

Ordenadores da Despesa: Paulo Alberto Borges e Solange Maria de Alcântara.

TC-000765/026/08

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH).

Ordenadores da Despesa: Paulo Henrique D'Ángelo Seixas e Maria Aparecida Novaes.

TC-000767/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Vigilância Sanitária.

Ordenadores da Despesa: Maria Cristina Megid, Elizeu Diniz e Cristina Emiko M. Shmabukuro.

TC-000768/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência da Saúde da Mulher.

Ordenadores da Despesa: Luiz Henrique Gebrim e Lauro Yoiti Marubayashi.

TC-000769/026/08

Unidades Gestora Executora: Centro de Referência e Treinamento DST/AIDS.

Ordenadores da Despesa: Maria Clara Gianna Garcia Ribeiro, Rosa de Alencar Souza e Artur Olhovetchi Kalichman.

Acompanha: Expediente: TC-004939/026/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª s.o.1ªC

TC-000770/026/08

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Planejamento de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Silvano Lemes Cruvinel Portas e Mônica Aparecida Marcondes Cecílio.

TC-000771/026/08

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador – Coordenadoria de Regiões de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Luiz Maria Ramos Filho, Aglaé Néri Gambirásio e Benedicto Accácio Borges Neto.

Acompanha: Expediente: TC-012370/026/09.

TC-000772/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Luiz Henrique de Felipe Valente e Eduardo Achcar.

TC-000774/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS-VI.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto Macharelli, Patrícia Maria Moratelli e Doroti da Conceição Vieira Alves Ferreira.

Acompanha: Expediente: TC-000342/002/09.

TC-000775/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Marília – DRS IX.

Ordenadores da Despesa: Maurício Egydio Bertolino e Rita Maria Garrossino Bayer.

TC-000776/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente – DRS XI.

Ordenadores da Despesa: Antônio Henrique de Cordova Corral, Ciomara Mancini e Suzeli Benedita Okasaki Coradetti.

TC-000777/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral de Promissão.

Ordenadores da Despesa: Antônio Carlos Pinoti Affonso e Edmar Gomes.

TC-000778/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Manoel de Abreu – Bauru (Associação Hospitalar de Bauru – entidade do terceiro setor – gerenciou, até meados de 2008, os serviços de Saúde Pública prestados pelo Hospital Manoel de Abreu, fulcrada em convênio celebrado à época. Em 02/04/08 a Secretaria Estadual de Saúde firmou convênio com a UNESP).

TC-000779/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Estadual Dr. Oswaldo Brandi Faria em Mirandópolis.

Ordenadores da Despesa: Isak Shiguelo Sumita, João Renato Junqueira Asseiss e Vanete Neris de Souza Esteves.

TC-000780/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional de Assis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª s.o.1ªC

Ordenadores da Despesa: Ludvig Hafner, Lenilda de Araújo Lins Ramos dos Santos e José Bitu Moreno.

TC-000781/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Estadual Dr. Odilon Antunes de Siqueira de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Roberto Lotfi Júnior e Renato Luz Furquim.

TC-000782/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Araraquara – DRS III (antigo DIR VII – Araraquara).

Ordenadores da Despesa: Maria Tereza Luz Eid da Silva e Walter Manso Figueiredo.

TC-000783/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Saúde de Barretos – DRS-V.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos Lorenzi, Rosimeire Aparecida Campanholi, Angélica Marcos Basso Mimoto, Maria Aparecida da Silva e Eliane Aparecida Nunes Andrade.

TC-000784/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Franca – DRS-VIII.

Ordenadores da Despesa: Adriane Ruzene, Sérgio Borges Garcia, Vera Lúcia Vilela Pires Bueno, Luisa Helena Gomes de Macedo e Kelly Cristina Viscondi.

Acompanha: Expediente: TC-001645/006/08.

TC-000785/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto – DRS XIII.

Ordenadores da Despesa: Paulo César Saquy, Ronaldo Dias Capeli e Sonia Maria Pirani Félix da Silva.

TC-000786/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Valdecir Carlos Tadei, Octávio Ricci Júnior, Jussara Romera Gualda, Manoel Pedro Reverendo Vidal Neto e Solange Aparecida Pillotto Farinazzo.

TC-000787/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Nestor Goulart Reis - Américo Brasiliense.

Ordenadores da Despesa: Maria Eliana Gonçalves Luiz e Eliana Chapadeiro Ribeiro.

TC-000788/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Amáble Rodrigues Xavier Manço, Adauto Sandoval Moreira e Maria Cristina Câmara.

TC-000789/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integral à Saúde de Santa Rita.

Ordenadores da Despesa: Elaine Maria Covre, Sônia Regina Gobi, Antônio Donizetti Prearo e Luzeni Regina Gomes Leitão Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª s.o.1ªC

TC-000790/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde Dr. Leôncio de Souza Queiroz de Campinas – DRS-VII.

Ordenadores da Despesa: Mauro Sizer, Márcia Bevilaqua, Rita de Cássia Barbosa Longo, José Carlos Ramos de Oliveira e Roberto Cazarin Gomes.

TC-000791/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde Dr. Laury Cullen de Piracicaba – DRS X (antiga DIR XV).

Ordenadores da Despesa: Nádia Aparecida Martorini, Silvia Regina Bueno Varela, Carmem Silva Pierri Módolo e Maria Cristina Gonçalves.

TC-000792/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde DRS XIV - São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: Benedito Carlos Rocha Westin, Luciane Gonçalves Goulardins Bertelli e Altair Alves Barbosa.

TC-000794/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Sandra Maria Carneiro Tutihashi e Berenice Lage Fonseca de Souza.

TC-000796/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Registro – DRS - XII.

Ordenadores da Despesa: Inês Sati Okuyama Kawamoto, Nilson Rezende Lara, Severino Florêncio Neto, Jair de Barros Gervásio e Magda Celeste Quadros Alves.

TC-000797/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional da Baixada Santista – DRS-IV.

Ordenadores da Despesa: Gilberto Simão Elias e Renato Rodolfo Pastorello.

TC-000798/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Sorocaba – DRS XVI.

Ordenadores da Despesa: Antônio Carlos Nasi, Silvia Maria Ferreira Abrahão e Maria Ângela Elias.

TC-000799/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional do Vale do Ribeira em Pariquera-Açu (A UGE encontra-se inativa desde 14/12/1989, informação esta ratificada pelo Ofício 015/2009 – DAF – de 14/01/2009, expedido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira).

TC-000800/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Guilherme Álvaro.

Ordenadores da Despesa: Alberto Bedulatti Cardoso e Mauro César Dinato.

TC-000801/026/08



21ª s.o.1ªC

Unidade Gestora Executora: Hospital Dr. Francisco Ribeiro Arantes - Itu.

Ordenadores da Despesa: Márcio da Cruz Leite, Eliana Bonini, Sidnei Nassif Abdalla e Maria Angela de Souza.

Acompanha: Expediente: TC-000514/009/08.

TC-000802/026/08

Unidade Gestora Executora: Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Sidnei Nassif Abdalla, Caichi Iwata, Edson Massamori Nakazone, Heitor Fernando X. Consani e Ricardo José Salim.

Acompanham: Expedientes: TC-008654/026/09 e TC-044403/026/10.

TC-000803/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Desenvolvimento do Portador de Deficiência Mental – Itu.

Ordenadores da Despesa: José Luiz Pimentel e Maria Aline dos Santos Lourenço.

TC-000804/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integral à Saúde Professor Cantídio de Moura Campos – Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Marly Tieghi de Mello e Silvia Regina de Oliveira Benvindo.

TC-000805/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Reabilitação de Casa Branca.

Ordenadores da Despesa: Sueli Pereira Pinto, Aparecida Gonçalves de Carvalho e Renata Elias.

Acompanham: Expedientes: TC-0001350/013/08, TC-002063/006/08 e TC-002064/006/08.

TC-000806/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integral à Saúde Clemente Ferreira em Lins.

Ordenadores da Despesa: Silvia Helena Tejo Marcolino e Marli Cristina Santos Venâncio.

TC-000807/026/08

Unidade Gestora Executora: Gabinete da Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Márcio Cidade Gomes, Ricardo Tardelli e Regina Marta de Luz Pereira.

TC-000808/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital (Criado em 27/06/07 pelo Decreto nº 51938, devido extinção do Grupo de Serviços Ambulatoriais Especializados do SUS).

Ordenadores da Despesa: Cláudio Molina Martines e Justina A. Miguel.

TC-000810/026/08

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde V – Osasco (Extinta conforme artigo 31 do Decreto Estadual nº 51.433 de 28 de dezembro de 2006).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª s.o.1ªC

TC-000812/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha.

Ordenadores da Despesa: Ricardo José Salim e Antônio Jorge Martins.

TC-000813/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral de Taipas.

Ordenadores da Despesa: Andréa Ottoni Teatini Salles Aldrighi e Nilma Rodrigues Fernandes.

TC-000814/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral Dr. José Pangella de Vila Penteado.

Ordenadores da Despesa: Siu Lum Leung e Dario Ventura.

TC-000815/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional Sul.

Ordenadores da Despesa: Roberto Fernando de Sá Bittencourt Câmara e Sandra Vieira Carvalho.

TC-000816/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa - Guaianases.

Ordenadores da Despesa: Darildes Maria de Menezes e Ivone Tereza Peneiras Vale.

Acompanha: Expediente: TC-003834/026/09.

TC-000817/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral Dr. Manoel Bifulco de São Mateus.

Ordenadores da Despesa: Maridite Cristovão Gomes de Oliveira, Jairo Altair Georgetti e Ana Cristina Torres Marques Ferreira de Oliveira.

TC-000818/026/08

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial I - Hospital Heliópolis.

Ordenadores da Despesa: Abrão Rapoport e Juvêncio José Duabilbe Furtado.

Acompanha: Expediente: TC-040331/026/08.

TC-000819/026/08

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial II - Hospital Ipiranga.

Ordenadores da Despesa: Vera Regina Boendia Machado Salim e Maria Helena Pires Alberici.

Acompanha: Expediente: TC-015316/026/08.

TC-000820/026/08

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial III - Hospital Infantil Darcy Vargas.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Antônio Bastos Sarrubbo e Andréa Salete Ribeiro Leite Carbone.

TC-000821/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital e Maternidade Leonor Mendes de Barros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª s.o.1ªC

Ordenadores da Despesa: Corintio Mariani Neto, Márcia Maria Auxiliadora e Aquino e Zaira Pereira.

TC-000822/026/08

Unidade Gestora Executora: Unidade Assistencial V – Hospital Brigadeiro.

Ordenadores da Despesa: João Carlos Vicente de Carvalho e Carlos Ferrara Júnior.

TC-000823/026/08

Unidade Gestora Executora: Complexo Hospitalar do Juquery em Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Maria Tereza Gianerini Freire, Maria Alice Saccani Scardoelli e Aparecida de Lourdes Pellizari Silveira.

TC-000824/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional Dr. Osíris Florindo Coelho em Ferraz de Vasconcelos.

Ordenadores da Despesa: Dirceu Yoshiaki Kanaguchi e Mércio Kuramochi.

TC-000825/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional “Dr. Vivaldo Martins Simões – Osasco.

Ordenadores da Despesa: Maurizio Dana e Oscar Takeyo Adachi.

TC-000826/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital e Maternidade Interlagos.

Ordenadores da Despesa: Sandra Regina Sestokas Zorzeto e Eduardo Antonini.

TC-000827/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Infantil Cândido Fontoura.

Ordenadores da Despesa: Ana Maria Abrahão Thomaz Chaddad e Afife Sandra José de Oliveira.

TC-000828/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental Dr. David Capistrano da Costa Filho da Água Funda.

Ordenadores da Despesa: Cláudia Farah Kotait Buchatisky e Amaury Henrique da Silva.

TC-000829/026/08

Unidade Gestora Executora: Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Maria Madalena Costa do Valle Bazzo e Roberto de Almeida Duarte.

TC-000830/026/08

Unidade Gestora Executora: Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Ordenadores da Despesa: Magali Vicente Proença e Lúcia Criscuolo.

TC-000831/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental Philippe Pinel.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª s.o.1ªC

Ordenadores da Despesa: Eduardo Augusto Guidolin e Valdete Mendes R. S. Novaes.

TC-000832/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Keila Alves Franchin e Sandra Maria Bertaioli.

TC-000833/026/08

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador - Coordenadoria de Controle de Doenças.

Ordenadores da Despesa: Clélia Maria Sarmiento de Souza Aranda, Sylmara Berger Del Zotto e Gerusa Maria Figueiredo.

TC-000834/026/08

Unidade Gestora Executora: Instituto Adolfo Lutz.

Ordenadores da Despesa: Marta Lopes Salomão e Regina Gomes de Almeida.

TC-000835/026/08

Unidade Gestora Executora: Instituto Butantan.

Ordenadores da Despesa: Otávio Azevedo Mercadante, Hisako Gondo Higashi e Nelson Ibañez.

TC-000836/026/08

Unidade Gestora Executora: Instituto Pasteur.

Ordenadores da Despesa: Neide Yumie Takaoka, Maria de Lourdes Aguiar Bonadia Reichmann e Ana Maria Lacerda Kuchembuck.

TC-000837/026/08

Unidade Gestora Executora: Instituto de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Otávio Azevedo Mercadante, Cláudia Valência Monteiro, Luiza Serman Heimann, Sônia Isoyama Venâncio e Silvia Regina Dias M. Saldiva.

TC-000838/026/08

Unidade Gestora Executora: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

Ordenadores da Despesa: Leopoldo Soares Piegas e Dikran Armaganijan.

Acompanha: TC-007568/026/09.

TC-000839/026/08

Unidade Gestora Executora: Instituto Lauro de Souza Lima - Bauru.

Ordenadores da Despesa: Marcos da Cunha Lopes Virmond, Luiz Carlos de Melo e Cristina de Mendonça Campos.

TC-000840/026/08

Unidade Gestora Executora: Instituto de Infectologia Emílio Ribas.

Ordenadores da Despesa: Sebastião André de Felice, Antônio Abi Jaudi e Luiza Batista.

Acompanham: Expedientes: TC-018535/026/08 e TC-042412/026/08.

TC-000841/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital das Clínicas Luzia Pinho Melo em Mogi das Cruzes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª s.o.1ªC

Ordenadores da Despesa: Keila Alves Franchin e Sandra Maria Bertaioli.

TC-000842/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro Pioneiro em Atenção Psicossocial Arq. Januário Ezemplari.

Ordenadores da Despesa: Jussara Chavarski de Souza e Yara Moreti.

TC-000843/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência do Idoso – Zona Leste.

Ordenadores da Despesa: Paulo Sérgio Pelegrino e Regina Garcia do Nascimento.

TC-000844/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência do Álcool, Tabaco e Outras Drogas.

Ordenadores da Despesa: Luizemir Wolney Carvalho Lago e Marta Ana J. Santomauro Vaz.

TC-000845/026/08

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Maria Iracema Guillaumon Leonardi, Ricardo Oliva e Vera Aparecida Fisher Pires Campos.

TC-000846/026/08

Unidade Gestora Executora: Instituto Clemente Ferreira.

Ordenadores da Despesa: Fernando Augusto Fiuza de Melo.

TC-000847/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo (DRS-I).

Ordenadores da Despesa: Deise Aiko Koda e Maria de Fátima Sanches Videira.

TC-000848/026/08

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador – Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Ordenadores da Despesa: João Paulo Baptista Campi, Sonia Aparecida Alves, Márcio Cidade Gomes e Silvia Regina Oliveira.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-032947/026/05

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA – SP - antiga Fundação Estadual do Bem Estar do Menor FEBEM/SP.

Contratada: Engelétrica Projetos e Construções Civis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: César Mecchi Morales (Vice-Presidente).



21ª s.o.1ªC

Autoridade Responsável pela Homologação: Berenice Maria Giannella (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Guilherme de Toledo Benazzi (Diretor Administrativo).

Objeto: Execução de obras de construção de 02 unidades de internação da FEBEM-SP, no município de Praia Grande-SP, incluindo fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 22-09-05. Valor - R\$4.585.722,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no D.O.E. de 17-07-08.

Advogados: Simone Vieira da Rocha, Veridiana Cristina Tornich e outros.
TC-019726/026/06

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP - antiga Fundação Estadual do Bem Estar do Menor FEBEM/SP.

Contratada: Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Berenice Maria Giannella (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente), Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo), Rodrigo Braoios Vilhora, Celso Emílio Braga e Ariovaldo Lopes de Souza.

Objeto: Execução de obras de construção de 01 Centro de Atendimento ao Adolescente de Atibaia da FEBEM - SP, incluindo fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 20-02-06. Valor - R\$2.632.030,87. Termos de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrados em 24-08-06, 11-10-06 e 07-11-06. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 27-12-06. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 10-10-07. Termo de Encerramento celebrado em 25-03-09.

Advogados: Ricardo Ribas da Costa Berloff e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-012767/026/07

Contratante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Fernando Gomes de Oliveira (Diretor Presidente) e Altamiro Francisco da Silva (Diretor Financeiro).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª s.o.1ªC

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio aos convênios e demandas na inter-relação do IPT com a Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 04-03-08.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame.

TC-026550/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: CAB – Sistema Produtor Alto Tietê S/A (Consórcio formado pelas Empresas Galvão Engenharia S/A e Companhia de Águas do Brasil – CAB - Ambiental).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente - T) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Objeto: Parceria público-privada, na modalidade administrativa, para a prestação de serviços de manutenção de barragens, inspeção e manutenção de túneis e canais de interligação de barragens, manutenção civil e eletromecânica em unidades integrantes do sistema, tratamento e disposição final do lodo gerado na produção de água tratada, serviços auxiliares, ampliação da capacidade da Estação de Tratamento de Água de Taiaçupeba, construção das adutoras e de outras utilidades – Sistema Produtor do Alto Tietê – SPAT.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 20-12-10.

Advogados: José Higasi, Maurício Boudakian Moysés e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Alteração ao Contrato nº 6651/06.

TC-045014/026/08

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente) e Hamilton Pacífico (Diretor de Departamento).

Objeto: Execução de obras de construção e implantação do Bloco, Cantina e Portaria do Centro Tecnológico Zona Leste – FATEC.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 25-11-09 e 23-12-09. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 30-04-10. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 31-05-10. Termo de Encerramento celebrado em 24-12-10.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª s.o.1ªC

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos de Aditamento em exame, bem como tomou conhecimento do Termo de Recebimento Provisório (fls.912), do Termo de Recebimento Definitivo (fls.913) e do Termo de Encerramento do Contrato.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-029149/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: CGS Rio Preto Conserva Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Araraquara - DR-4, componentes do Programa "Pro Vicinais" - 4ª ETAPA-DER, compreendendo o lote 06.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-06-11 e 01-08-11.

Acompanham: TC-028158/026/10, TC-028606/026/10, TC-028616/026/10, TC-028619/026/10, TC-028622/026/10, TC-028166/026/10 e TC-028958/026/10.

TC-028162/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente), Alfredo Moreira de Souza Neto (Diretor da Divisão Regional), Edson Gonçalves de Lara (Engenheiro do Serviço de Assistência Técnica ST.2), José Célio de Medeiros (Engenheiro do Serviço de Operações SC.2) e Pedro Alberto Rodrigues Soares (Engenheiro Fiscal do Contrato).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Itapetininga - DR-2, componentes do Programa "Pro Vicinais" - 4ª ETAPA-DER, compreendendo o lote 02.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-08-11 e 19-08-11. Termo de Recebimento Provisório de 09-09-11.

Acompanham: TC-028158/026/10, TC-028606/026/10, TC-028616/026/10, TC-028619/026/10, TC-028622/026/10, TC-028166/026/10 e TC-028958/026/10.

TC-028163/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª s.o.1ªC

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Teletusa Telefonia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Araçatuba – DR-11, componentes do Programa “Pro Vicinais” – 4ª ETAPA-DER, compreendendo o lote 09.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 19-08-11.

Acompanham: TC-028158/026/10, TC-028606/026/10, TC-028616/026/10, TC-028619/026/10, TC-028622/026/10, TC-028166/026/10 e TC-028958/026/10.

TC-028164/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Demop Participações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente), Carlos Eduardo Sartori Valdiviezo (Diretor da DR.11), Mário Fiorotto Júnior (Diretor do SC.11), João Padovese Neto (Diretor do ST.11) e Geraldo José Dias (Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Araçatuba – DR-11, componentes do Programa “Pro Vicinais” – 4ª ETAPA-DER, compreendendo o lote 10.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 02-05-11. Termo de Recebimento Provisório de 25-07-11. Termo de Recebimento Definitivo de 26-10-11.

Acompanham: TC-028158/026/10, TC-028606/026/10, TC-028616/026/10, TC-028619/026/10, TC-028622/026/10, TC-028166/026/10 e TC-028958/026/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, bem como tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

TC-000807/007/11

Contratante: Centro de Detenção Provisória de Suzano.

Contratada: Cheff Grill Refeições Express Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Luiz Henrique Righeti (Coordenador Regional).

Homologado em: 04-07-11.



21ª s.o.1ªC

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Pedro Pataro Junior (Diretor Técnico III).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinada a 1.843 comensais, distribuídos entre sentenciados e servidores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-07-11. Valor – R\$6.649.488,71.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame.

TC-003371/003/05

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Assunto: Concessão de aposentadoria pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, relativa ao exercício de 2004.

Responsável: Carlos Alberto Rodrigues Anjos (Diretor da Faculdade de Engenharia de Alimentos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-05-10, que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado, Beatriz Ferraz Chiozzini e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de confirmar a respeitável sentença hostilizada.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000483/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Sinalronda Sinalização Viária e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Juarez Moura de Oliveira (Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª s.o.1ªC

Objeto: Prestação de serviços de implantação e manutenção da sinalização e operação no sistema viário e monitoramento eletrônico no Município de Rio Claro.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-02-07. Valor – R\$6.775.761,14. Termo de Prorrogação celebrado em 02-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho em 05-05-07 e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 22-08-08 e 17-09-10.

Advogados: Deusdedit Montes Almança Júnior, Clayton Machado Valério da Silva, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

TC-001577/010/06

Representante: TED DET – Tecnologia em Detecções Ltda., por seu representante, Gerson de Oliveira.

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 09/06, realizado pelo Executivo Municipal de Rio Claro, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de implantação, manutenção da sinalização, operação no sistema viário e monitoramento eletrônico no município.

Advogados: Anderson Rogério Golucci, Lázaro Hartung Toppa e outros.

TC-033015/026/06

Representante: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 09/06, realizado pelo Executivo Municipal de Rio Claro, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de implantação, manutenção da sinalização, operação no sistema viário e monitoramento eletrônico no município.

Advogados: Sandra Marques Brito, Anderson Rogério Golucci e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 09/06, o Contrato nº 05/07 e o Termo Aditivo nº 01/08 (TC-483/010/07) e parcialmente procedentes as Representações, no que tange à aglutinação de serviços previstos no objeto licitado e à comprovação da compatibilidade dos preços ajustados com os praticados no setor (TC-1577/010/06 e TC-33015/026/06), encaminhando-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Rio Claro, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª s.o.1ªC

especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-017032/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ricardo da Silva Kondratovich e Alberto Rodrigues Casalinho (Secretários de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de recebimento ou coleta, transporte e entrega domiciliária, nos locais onde a mesma exista e seja possível, no âmbito local e estadual, de objetos de correspondência contendo exclusivamente Notificação de Infração de Trânsito, com peso máximo de 20 gramas, sob Registro, com Aviso de Recebimento – AR e sem Valor Declarado.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 29-02-08, 27-02-09 e 30-12-09.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 3º Termo Aditivo nº 39/08, o 4º Termo Aditivo nº 07/09 e o 5º Termo Aditivo nº 243/09, de 29-02-08, 27-02-09 e 30-12-09.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-018224/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Caviglia e Cia. Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Sonia Maria Di Fiori Soares (Secretária de Transportes e Suprimentos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Maurício Tundisi (Secretário da Saúde).

Objeto: Fornecimento, montagem e instalação do sistema de arquivamento modular deslizante mecânico, nas dependências do Hospital Municipal de Barueri “Dr. Francisco Moran”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-12-08. Valor – R\$905.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 17-07-09 e 29-02-12.

Advogados: Tatu Okamoto, Eduardo José de Faria Lopes e outros.

TC-004407/026/09



21ª s.o.1ªC

Representante: Telos S/A Equipamentos e Sistemas, por seu representante legal, Paulo Roberto Lunardon.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 184/08, realizado pelo Executivo Municipal de Barueri, objetivando o fornecimento, montagem e instalação de sistema de arquivamento modular deslizante mecânico, nas dependências do Hospital Municipal de Barueri “Dr. Francisco Moran”.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial STS nº 184/08 e o Contrato nº 663/08, de 04-12-08 (TC-018224/026/09), e procedente a Representação (TC-004407/026/09), determinando a remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público, bem como à Prefeitura Municipal de Barueri, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-029042/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: CURSAN – Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Fábio Oliveira Inácio (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, bem como prestação de serviços para o apoio das refeições servidas aos alunos nas unidades escolares municipais, no Município de Cubatão.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 14-07-09. Valor – R\$8.053.752,48. Termo de Rerratificação celebrado em 01-09-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 31-10-09 e 08-04-10.

Advogados: Maurício Cramer Esteves, Vitor João de Freitas Costa, Nara N. Viguetti Yonamine, Paulo de Toledo Ribeiro e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª s.o.1ªC

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de re-ratificação em exame.

TC-000901/004/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília - CODEMAR.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que Ratificou a Dispensa de Licitação: Mário Bulgareli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Bulgareli (Prefeito) e Antonio Carlos Nasraui (Secretário Municipal de Obras Públicas).

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para a execução de serviços de recapeamento asfáltico em diversas ruas do município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-06-10. Valor – R\$1.783.713,99. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 17-03-11 e 05-11-11.

Advogados: Fátima Albieri, Luis Carlos Pfeifer, Carlos Alberto Diniz e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legais as despesas decorrentes.

TC-035645/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: De Mundi Manutenção e Serviços de Limpeza Ltda. – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Tavares Russo (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação de sanitários públicos (localizados nos quiosques das praias, postos de salvamento de praia, parque Roberto Santini e Praça Mauá) e nos locais onde estão instalados os chuveiros da orla da praia do Município de Santos, incluindo material, mão de obra e equipamentos.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite e Vera Stoicov.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 02-09-11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento, de 02-09-11.

TC-000972/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiá.



21ª s.o.1ªC

Contratada: Transurb Transportes Urbanos de Jundiaí Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Inexigibilidade de Licitação: Francisco José Carbonari (Secretário Municipal de Educação e Esportes) e Marlene Leme dos Santos (Diretora Técnico Financeira).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco José Carbonari (Secretário Municipal de Educação e Esportes).

Objeto: Fornecimento em entregas parceladas de passes escolares e comuns (créditos eletrônicos).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", c.c. artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 02-04-12. Valor – R\$3.736.531,10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato dela decorrente.

TC-001222/010/07

Conveniente: Prefeitura Municipal de Limeira.

Conveniada: Sociedade Operária Humanitária.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Félix da Silva (Prefeito).

Objeto: Atendimento junto ao serviço de pronto-atendimento nos casos de urgência ou emergência, a todos os pacientes encaminhados pela rede pública de saúde – SUS, não importando a procedência, ficando assegurado serviços de apoio, diagnóstico e tratamento específico.

Em Julgamento: Convênio firmado em 30-12-05. Valor – R\$1.593.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 06-09-07, 30-09-08 e 09-02-11.

Advogados: Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva, Fabiana Balbino Vieira, Carolina Elena M.S.Malta Moreira e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Convênio assinado entre a Prefeitura Municipal de Limeira e a entidade Sociedade Operária Humanitária, com recomendações à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000054/007/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Conveniada: Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Paulo Villas Bôas de Carvalho (Secretário Municipal de Saúde).



21ª s.o.1ªC

Objeto: Instalação de um Centro de Reabilitação de Pessoas com Deficiência Física no Município.

Em Julgamento: Convênio firmado em 30-11-11. Valor R\$4.800.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Convênio assinado entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e a entidade Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD, com recomendações à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001004/007/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Arco-Íris.

Responsável: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 09-12-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$20.900,00.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Carolina Elena M. S. Malta Moreira, Marcelo Luis de Oliveira, Aloísio de Toledo Cesar, Ivete Maria Ribeiro e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000641/010/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Entidades Beneficiárias: Associação Amigos do XV de Piracicaba – Valor - R\$292.000,00. Associação Atlética Educando pelo Esporte – Valor - R\$131.896,00. Associação de Basquetebol XV de Piracicaba – Valor - R\$423.451,00. Associação de Canoagem de Piracicaba – Valor - R\$48.000,00. Associação de Ginástica Olímpica Piracicaba – AGOP – Valor - R\$52.200,00. Associação Desportiva Cultura Abzalão – Valor - R\$408.900,00. Associação Desportiva de Handebol 15 de Piracicaba – Valor - R\$100.000,00. Associação Desportiva Fran TT – Valor - R\$100.000,00. Associação dos Amigos e Paradesportistas de Piracicaba – Valor - R\$60.000,00. Associação Esportiva Piracicaba – Valor - R\$174.000,00. Associação Franciscana de Assistência Social Madre Cecília Lar Escola Coração de Maria Nossa Mãe – Valor - R\$185.899,61. Associação Metodista de Ação Social Creche Marshlea Dawsey – AMAS – Valor - R\$157.691,45. Associação Piracicaba de Taekwondo – Valor - R\$188.000,00. Associação Piracicabana de Voleibol – APIV – Valor - R\$306.000,00. Associação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª s.o.1ªC

Piracicabana de Ciclismo – Valor - R\$108.000,00. Bela Vista Nauti Clube – Valor - R\$30.000,00. Berçario Antonia Sturion e Creche Branca de Azevedo – Valor - R\$149.659,96. Casa do Amor Fraternal – Valor - R\$13.690,50. Centro Rural de Tanquinho – Valor - R\$9.703,72. Centro Social de Assistência e Cultura Paróquia São José - CESAC – Valor - R\$264.451,50. Clube Piracicabano de Handebol – Valor - R\$389.000,00. Creche Lygia Amaral Gobbin – Valor - R\$379.438,93. Esporte Clube Rezende – Valor - R\$292.000,00. Instituto Educacional Piracicabano – Valor - R\$237.052,52. Liga Piracicabana de Futebol de Salão – Valor - R\$163.930,00. Luzitano Futebol Clube – Valor - R\$258.560,00.
Responsável: Barjas Negri (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$4.923.525,19.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu aprovar as prestações de contas em exame, referentes aos repasses efetuados no exercício de 2011.

TC-002724/026/10

Prefeitura Municipal: Porangaba.

Exercício: 2010.

Prefeito: Luiz Carlos Vieira Sobrinho.

Advogada: Gislaíne de Oliveira Arruda.

Acompanham: TC-002724/126/10 e Expediente: TC-001728/009/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porangaba, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações que deverão ser endereçadas por ofício.

TC-002873/026/10

Prefeitura Municipal: Mogi Mirim.

Exercício: 2010.

Prefeito: Carlos Nelson Bueno.

Período: 01-01-10 a 17-12-10.

Substituto Legal: Vice-Prefeita – Flávia Rossi.

Período: 18-12-10 a 31-12-10.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek e outros.

Acompanham: TC-002873/126/10 e Expedientes: TC-000385/010/10, TC-000822/010/10, TC-001165/010/10 e TC-037825/026/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à



21ª s.o.1ªC

aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, que deverão ser encaminhadas por ofício.

Determinou, por fim, o envio dos expedientes n.ºs 385/010/10, 822/010/10 e 1165/010/10 ao Conselheiro Relator das contas anuais referentes ao exercício de 2011, bem como o arquivamento do expediente n.º 37825/026/10, cuja matéria foi comentada em item próprio do relatório da fiscalização.

TC-002739/026/10

Prefeitura Municipal: Riversul.

Exercício: 2010.

Prefeito: Marcelino José Biglia.

Advogados: Daniela Francine Torres e outros.

Acompanham: TC-002739/126/10 e Expedientes: TC-000024/016/10, TC-000122/016/10, TC-000159/016/10, TC-000160/016/10, TC-000161/016/10, TC-000165/016/10, TC-000166/016/10, TC-000204/016/10, TC-000380/016/10, TC-000381/016/10 e TC-019289/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Riversul, exercício de 2010, com recomendações que deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, seja comunicado ao Ministério Público, para adoção de medidas pertinentes, ante o descumprimento do artigo 29-A da Constituição Federal.

TC-002983/026/10

Prefeitura Municipal: Potim.

Exercício: 2010.

Prefeito: Benito Carlos Thomaz.

Acompanham: TC-002983/126/10 e Expediente: TC-040995/026/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Potim, exercício de 2010, com recomendações que deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, também, a formação de autos apartados para instrução das matérias destacadas no referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª s.o.1ªC

Determinou, por fim, seja comunicado ao Ministério Público, para adoção de medidas pertinentes, ante o descumprimento do artigo 29-A da Constituição Federal.

TC-002733/126/11

Agravante: Câmara Municipal da Estância Turística de Piraju.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 27 de março de 2012, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, ao responsável pelo Legislativo Municipal, por descumprimento às Instruções pertinentes ao Sistema AUDESP - Acompanhamento da Gestão Fiscal da Câmara Municipal da Estância Turística de Piraju, exercício de 2011.

Advogados: Carla Costa Lanciano e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do respeitável Despacho recorrido, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de 27-03-2012.

TC-800271/544/04

Recorrente: Edson Moura - Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Apartado das contas do Município de Paulínia, para análise de despesas com a inauguração do Complexo Rodoviária Shopping, no exercício de 2004.

Responsável: Edson Moura (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-10-09, que julgou irregulares os atos determinativos da totalidade das despesas, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução da quantia impugnada, com os acréscimos legais, aplicando, ainda, multa de 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a respeitável sentença recorrida.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-002624/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: Caixa Econômica Federal.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Armando Hashimoto (Prefeito) e Marco Antonio Viscaíno (Diretor de Finanças).



21ª s.o.1ªC

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Hashimoto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares dos servidores da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-10-11. Valor – R\$3.985.000,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o decorrente contrato, envolvendo a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e a Caixa Econômica Federal.

TC-006033/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Marpress Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Vitor K. Almeida Santos (Secretário de Administração e Modernização).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Gomes de Araújo (Secretário de Finanças em Exercício).

Objeto: Impressão e postagem de documentos relativos a lançamentos de tributos mobiliários e imobiliários.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-12-11. Valor – R\$5.993.881,77.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (319/11) e o Contrato (8901/11) decorrente.

TC-000615/009/12

Conveniente: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

Conveniada: Sociedade Beneficente São Camilo.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Geraldo Garcia (Prefeito).

Objeto: Cooperação recíproca visando à manutenção e pleno funcionamento do Hospital denominado Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-04-11. Valor – R\$16.000.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 02-05-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de convênio e aditivo em exame, com recomendação à conveniente.

TC-000828/012/11



21ª s.o.1ªC

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida.

Entidades Beneficiárias: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ilha Comprida – Valor R\$180.000,00. Associação de Surf do Vale do Ribeira – Valor R\$78.249,32. Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Música de São Paulo - Valor R\$14.000,00. ONG Crescer para o Futuro R\$126.500,00. SABRO – Sociedade Amigos do Bairro do Rocio – Valor R\$10.000,00.

Responsável: Décio José Ventura (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$408.749,32.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas, relativas ao exercício de 2010, com a respectiva quitação dos responsáveis pelas entidades beneficiárias, com recomendações à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida

TC-001773/026/10

Câmara Municipal: Balbinos.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Ariel Furquim Pereira.

Acompanha: TC-001773/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Balbinos, exercício de 2010, com recomendações, dando quitação ao Responsável, Sr. Ariel Furquim Pereira, Presidente da Câmara Municipal à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, ficando excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001826/026/10

Câmara Municipal: Estância Hidromineral de Ibirá.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: José João Mariano.

Acompanha: TC-001826/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Ibirá, exercício de 2010, com recomendações, dando quitação ao Responsável, Sr. José João Mariano,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª s.o.1ªC

Presidente da Câmara Municipal à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, ficando excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001876/026/10

Câmara Municipal: Nova Independência.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Wagner Joanini e Edileuza da Cruz da Silva.

Períodos: (01-01-10 a 20-07-10) e (21-07-10 a 31-12-10).

Acompanha: TC-001876/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Nova Independência, exercício de 2010, com recomendações à atual Gestão, dando quitação aos Responsáveis, Sr. Wagner Joanini e Sra. Edileuza da Cruz da Silva, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, ficando excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002055/026/10

Câmara Municipal: Oriente.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Daniel Henrique Moris.

Acompanha: TC-002055/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Oriente, exercício de 2010, com recomendações, dando quitação ao Responsável, Sr. Daniel Henrique Moris, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, ficando excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002590/026/10

Prefeitura Municipal: Agudos.

Exercício: 2010.

Prefeito: Everton Octaviani.

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-002590/126/10 e Expedientes: TC-021537/026/10 e TC-008828/026/11.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



TC-002699/026/10

Prefeitura Municipal: Oriente.

Exercício: 2010.

Prefeito: Antônio Aparecido Móris.

Acompanha: TC-002699/126/10 e Expediente: TC-000210/002/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Oriente, exercício de 2010, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações.

Determinou, também, a abertura de autos próprios para instrução da matéria destacada no referido voto; o arquivamento do Expediente TC-210/002/11; e à inspeção competente que se certifique do cumprimento das recomendações ora propostas e, em especial, verifique a eventual falta de oferta de vagas no sistema público de ensino, consignando a situação em próximos relatórios.

TC-002722/026/10

Prefeitura Municipal: Platina.

Exercício: 2010.

Prefeito: Manoel Possidônio.

Advogados: Joel Fonseca Junior e Carlos Alberto Pedrotti de Andrade.

Acompanham: TC-002722/026/10 e Expedientes: TC-000212/004/11, TC-000864/004/11 e TC-001212/004/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Platina, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações.

Determinou, também, o arquivamento dos Expedientes TC-1212/004/11, TC-864/004/11 e TC-212/004/11; e à Unidade Regional competente que verifique o cumprimento das recomendações proferidas e das correções anunciadas, especialmente quanto à oferta de vagas no ensino público, bem como acompanhe o trâmite da sindicância administrativa instaurada, consignando a situação em próximos relatórios de inspeção.

TC-002911/026/10

Prefeitura Municipal: Ribeirão Corrente.

Exercício: 2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª s.o.1ªC

Prefeito: Luiz da Cunha Sobrinho.

Advogado: José Sérgio Saraiva.

Acompanham: TC-002911/126/10 e Expedientes: TC-016103/026/11 e TC-019984/026/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações.

Determinou, também, o arquivamento dos Expedientes TC-16103/026/11 e TC-019984/026/11; e à fiscalização competente que acompanhe a situação das obras paralisadas, em destaque nestes autos, bem como se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-015981/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: SPL – Construtora e Pavimentadora Ltda. (por força do termo de cessão, transfere direitos e obrigações contratuais à Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudio Dianin e Roberto Salvador Scarincella (Secretários de Transportes).

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento fotográfico/eletrônico de infrações de trânsito relativas ao avanço de semáforo, em vias sob a jurisdição do município de Jundiaí, com fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, instalações e manutenção.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 20-02-08. Termo de Prorrogação e Rerratificação celebrado em 01-04-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 23-07-09.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Termo de Re-ratificação s/nº (fls. 982), e irregular o Termo de Prorrogação II e Re-ratificação II (fls.1000), determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª s.o.1ªC

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da Decisão ao Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, para as medidas cabíveis.

TC-015713/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Construção de duas unidades escolares nos Bairros Jardim Nápoli II e Rancho Grande.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-03-08. Valor – R\$5.269.068,59. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 05-06-08 e 30-09-10.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos Sampaio, Alenilton da Silva Cardoso e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, aplicando, por consequência, multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Armando Tavares Filho, Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba e autoridade responsável pela contratação à época, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento.

Serão expedidos os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba, Sr. Armando Tavares Filho, o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a este Tribunal as providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da Decisão ao Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Após, proceder-se-á nos termos do artigo 86 da mencionada Lei Complementar, instando o Sr. Armando Tavares Filho a recolher a multa no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-045077/026/08

Concedente: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Concessionária: Centro Educacional Nossa Cidade Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).



21ª s.o.1ªC

Objeto: Concessão de uso de imóvel, bem dominical, pela Prefeitura de Carapicuíba, para implantação exclusiva de uma Escola de Ensino Superior – Campus Universitário e outros cursos no campo da educação, de acordo com a Lei Municipal nº 1.061/08.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão celebrado em 08-12-08. Valor – R\$31.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicadas no D.O.E. de 04-06-09, 18-08-10 e 27-08-11.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira, Joel Garcia de Oliveira e outros.

Acompanha: Expediente: TC-020091/026/11.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002562/026/10

Prefeitura Municipal: Santana da Ponte Pensa.

Exercício: 2010.

Prefeito: Sebastião Chiareti Ortega.

Acompanha: TC-002562/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, que deverão ser encaminhadas por ofício.

TC-002825/026/10

Prefeitura Municipal: Divinolândia.

Exercício: 2010.

Prefeito: João Sebastião de Almeida.

Advogado: Maria Carolina Medeiros Brandi.

Acompanha: TC-002825/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Divinolândia, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício dirigido ao órgão de origem, transmitindo-se-lhe recomendações, inclusive as expressas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



21ª s.o.1ªC

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que depois de juntados voto e acórdão sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou itens para serem encaminhados ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e dezoito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,
Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Cristiana de Castro Moraes

Josué Romero

Rafael Neubern Demarchi Costa

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG